

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/06/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei Complementar nº 12/2022 de autoria do Vereador Antônio José de Faria Júnior, que Acrescenta o artigo 221-A na Lei nº 1.385, de 02 de maio de 1985 (Código de Posturas Municipais)*. E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto em epígrafe, visa acrescentar o artigo 221-A na Lei 1.385, de 02 de maio de 1985. A Lei maior em seu artigo 5º. Inciso IV, dispõe que “é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato”. Prossegue após o inciso V, prevendo a garantia que é “assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei com a Emenda apresentada em apreço, estão instruídos com as documentações necessárias e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso I letra A e art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei e a Emenda, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro